



Parecer Jurídico

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: PP nº 062/2018 empresa inabilitada (Licitação Fracassada)

Data : 20/11/2018

Trata o presente Parecer sobre a Pregão Presencial nº062/2018 para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no fornecimento de infraestrutura para a realização de eventos municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Feito o orçamento total, publicou-se o Edital do Pregão no mural desta Prefeitura que é a imprensa oficial, em jornal de grande circulação, no site do município.

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da Ata do Pregão Presencial foram alocados quando da solicitação do objeto pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, rubrica (286) 3390 3090 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, recurso 0020 MDE, R\$8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais).

E, aos seis dias do mês de novembro do corrente ano, reuniu-se o Pregoeiro e os Integrantes da Equipe de Apoio para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas e documentação, referente ao pregão relatado.

Compareceram as empresas GILBERTO BUENO, CNPJ nº 22.614.369/0001-27, MILTON CESAR RODRIGUES ALFONSO, CNPJ nº 04.637.387/0001-42, PIRICO SONORIZAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.067.765/0001-37 e THOMAS HENRI DA JORNADA FERNANDES, CNPJ nº16.500.614/0001-72, devidamente representadas, as quais apresentaram credenciamento de acordo com o Edital. Após, passou-se a abertura das propostas apresentada pelas empresas, sendo que houve oferta de lances, conforme mapas de rodadas, sendo declarada vencedora do lote da empresa THOMAS HENRI DA JORNADA FERNANDES. Passou-se à abertura dos envelopes de habilitação da empresa declarada vencedora do lote, sendo declarada habilitada. Foi manifestada a intenção de interpor recurso pela empresa Milton Cesar Rodrigues Alfonso. Ficando as demais empresas intimadas para apresentarem contrarrazões, por igual prazo. Os envelopes das demais empresas ficaram lacrados e incólumes. E, no dia dezoito de novembro do corrente ano, reuniram-se, novamente o Pregoeiro e Integrante da Equipe de Apoio do Município, para analisar as razões recursais interposta pela empresa Milton Cesar Rodrigues Alfonso, bom como as contrarrazões ofertadas pela empresa Thomas Henri da Jornada Fernandes. Depois de exaustiva análise de ambos e orientação da DPM, conforme denota a Ata nº002/2018, o Pregoeiro e Equipe de Apoio chegou a conclusão que o certame foi declarado fracassado. Abriu-se, novamente, prazo para recurso, o que não ocorreu, manifestado tempestivamente.

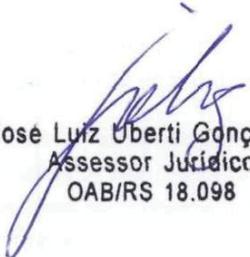


“Segundo a Lei de Licitações de nº 8666/93, a licitação fracassada é aquela em que há interessados no processo licitatório, mas que não preenchem os requisitos necessários, sendo, portanto, inabilitados ou desclassificados, não sendo possível a dispensa de nova licitação, devendo assim ser realizado novo processo licitatório pela Administração.”

Tendo em vista, o regular procedimento, uma vez que encontraram respaldo na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, **OPINO FAVORAVELMENTE** a homologação da Ata do presente PP nº062/2018, na forma prevista em lei, o que considera a licitação fracassada.

Finalmente, informo que existe, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, um Contrato em vigência, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº041/2018, o qual poderá ser utilizado para a realização dos eventos previstos no lote da presente licitação, se assim, V. Exa., entender necessário.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018**

Diante da realização do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 062/2018, destinado a Contratação de serviço de sonorização para a Feira do Livro e Festividades Natalinas. Considerando-se os critérios legais, atas do pregoeiro e equipe de apoio, bem como os pareceres jurídicos exarados, elementos norteadores do processo HOMOLOGO a presente Licitação, cujo resultado foi FRACASSADA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de novembro de 2018.

P.P. Rubemar Paulinho Salbego
RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL